



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **16573**

Processo n.º 3/002.530-3 - Tomada de Preços n.º 003/03

N.º Contrato: 161

Processo Administrativo n.º 3/002.530-3 - Tomada de Preços n.º 003/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: União Química Farmacêutica Nacional S/A

Objeto: Fornecimento parcelado de Medicamentos.

Início: 02 (dois) meses, contados com assinatura do Contrato

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100372066 Manutenção Divisão Rede Básica

Valor: R\$1.932,00 (um mil, novecentos e trinta e dois reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, sediada na cidade de São Paulo/SP, à Rua Cel. Luiz Tenório de Barros, 90, Centro, Cep. 06.900-000, fone (11) 4661-2400, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 60.665.981/0001-18, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/002.530-3 – Tomada de Preços n.º 003/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá, parceladamente, os medicamentos constantes da Tabela abaixo:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
21	600	Cortisona 500 mg – frasco-ampola de 5 ml – Marca: União Quím. Farm. Nacional S/A	3,22	1.932,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50%(cinquenta por cento) dos itens em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato e o restante em 30(trinta) dias após a assinatura do mesmo;

2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sito à Rua Major Matheus, 07;

2.2.1 - Os produtos entregues deverão ter a validade de 12(doze) meses;

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$1.932,00 (um mil, novecentos e trinta e dois reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 3/002.530-3 - Tomada de Preços n.º 003/03

DSE Contrato n.º

16574

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 Secretaria Municipal de Saúde
- 01 Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita
- 1030100372066 Manutenção Divisão Rede Básica

10

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de Julho de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Helena B. B. B. B.

2 -

Helena B. B. B. B.